



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201988000956  
Número Único: 0004487-17.2019.8.25.0053  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 07/06/2019  
Competência: 1ª Vara Civil de Socorro  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS  
Endereço: RUA DAS HORTÊNCIAS  
Complemento: CJ. JARDIM I  
Bairro: POVOADO PALESTINA D' FORA  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado(a): SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS 11468/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

07/06/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988000956, referente ao protocolo nº 20190607131802759, do dia 07/06/2019, às 13h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**JÚLIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, repositor (padeiro), sem endereço eletrônico, portador do RG nº 3.206.689-9 SSP/SE, CPF nº 036.192.515-84, residente e domiciliado na Rua das Hortências, CJ. Jardim I, nº 52, Povoado Palestina D Fora, CEP- 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), com endereço profissional para receber notificações e intimações no rodapé da página, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
INDEMNIZAÇÃO POR DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

## **I - DOS FATOS**

02. No dia 08/04/2016, o Requerente trafegava pela BR 235, conduzindo a motocicleta de marca Honda CG 150 FAN ESDI, cor preta, placa OES 9621, quando perdeu o controle, tombou na pista e o pneu traseiro estourou, derrubando o requerente, que após o acidente sofreu fratura no pé e tornozelo esquerdo, além de ficar com ferimentos pelo corpo todo, logo após foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, conforme relato obtido no B.O em anexo.

03. No HUSE foi submetido a exames, tendo sido constatado pelos médicos que o Requerente sofreu fratura no tornozelo e pé esquerdo, conforme relatado pela Dra. Ana Luiza Pinheiro Barreto, CRM 789, conforme prontuário médico em anexo.

04. Em virtude do acidente de trânsito sofrido, o Requerente embora tenha passado por tratamento ficou com sequelas, conforme relatado pelo Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde o mesmo confirmou que em decorrência das fraturas que o Requerente sofreu no acidente de trânsito, **ficou com dano funcional em seu pé e tornozelo esquerdo.**

05. Apesar de toda a documentação e provas comprovando o acidente de trânsito e constatando as seqüelas deixadas pelo acidente, a requerida negou o pagamento da indenização, razão pela qual, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

## **II - DO DIREITO**



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

**Advocacia e consultoria jurídica**

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de transito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

*Grifamos*

07. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcrito), que estabelece as regras para o pagamento de seguro, não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que extende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*

*(grifos nossos)*

08. Como podemos ver, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o requerente seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a requerida negou o pagamento da indenização.



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

09. Em virtude da negativa do pagamento do seguro pela requerida através da esfera administrativa, vem o requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente a perda funcional do seu pé esquerdo e no valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) relativo a perda funcional do seu tornozelo esquerdo**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, porém, no improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do requerente não é aquela apontada no relatório médico aqui colacionado, deve a requerida ser condenada a pagar a indenização no percentual e valor corresponde aos danos sofridos que forem detectados.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

*II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;*

*III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."* (grifos nossos)

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais   | Percentual da Perda |
|--|---------------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico  |                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores |                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de   |                     |

**Advocacia e consultoria jurídica**

|   |                        |  |
|---|------------------------|--|
| ambas as mãos ou de ambos os pés  |                        |  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |                        |  |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |                        |  |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental<br>alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre<br>deslocamento corporal; © perda completa do controle esfincteriano; (d)<br>comprometimento de função vital ou autonômica  | 100                    |  |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                        |  |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores   | Percentuais das Perdas |  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | 70                     |  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |                        |  |
| <b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</b>  | 50                     |  |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar  | 25                     |  |
| <b>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</b>  |                        |  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão  | 10                     |  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  |                        |  |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais  | Percentuais das Perdas |  |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou  | 50                     |  |



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

|   |    |
|---|----|
| da visão de um olho   |    |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                     | 10 |

**III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95**

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

Grifamos

12. É necessário esclarecer, que embora o referido prazo tenha sido prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei e mesmo assim o seu pedido foi indeferido.

13. Sendo assim, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim,



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Como vêmos nos documentos juntados aos autos, eram suficiente para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim foi negado o seu pedido de indenização, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

*Grifamos*

#### **IV O DANO MORAL**

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

**Advocacia e consultoria jurídica**

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE  
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO  
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM  
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO  
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR  
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -  
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -  
CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE  
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO  
MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE -  
OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO  
ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E  
PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO:  
Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE  
ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER  
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:  
SANDRO SANTOS RIBEIRO. (Grifamos)**

19. Ademais, frisa-se que A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS -



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

### Advocacia e consultoria jurídica

CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o ator passou por sérios transtornos.

*"Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

#### Grifamos

20. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, **no valor**



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

**de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente a perda funcional do seu pé esquerdo e no valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) relativo a perda funcional do seu tornozelo esquerdo,** respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro/estrutura/órgão lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ressalvando o valor de 1 (um) salário mínimo, em vigência na data da sentença, caso o percentual outrora citado não atinja 1 (um) salário mínimo.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

O valor da causa é R\$26.125,00 (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 07 de junho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

**OAB/SE 11.468**

*SRS*  
**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Advocacia e consultoria jurídica

PROCURAÇÃO

**Outorgante:** *Júlio César Batista dos Santos, casado, capaz, solteiro, residente no Brasil, sem endereço eletrônico, RG nº 3.609.689-9, CPF nº 036.192.515-84, residente e domiciliado na Rua das Hortências, Loteamento Jardim T, nº 52, Jd. Palestina D'Fora, CEP: 49160000, Nossa Senhora da Conceição, Aracaju/SE.*

**Outorgados:** **SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 11.468, email: sandrely\_direito@hotmail.com e **ELTON SOARES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.289, email: eltonsdadv@gmail.com, com endereço profissional na rua Urquiza Leal, nº 88, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para o foro em geral, e especialmente para propor ACÃO CÍVEL em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

*Nossa Senhora da Conceição, 03 de Junho 2019.*

*\* Júlio César B. dos Santos*  
Outorgante

*SRS*

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Advocacia e consultoria jurídica

## DECLARAÇÃO

**Declaro** sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

*Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de Junho de 2019.*

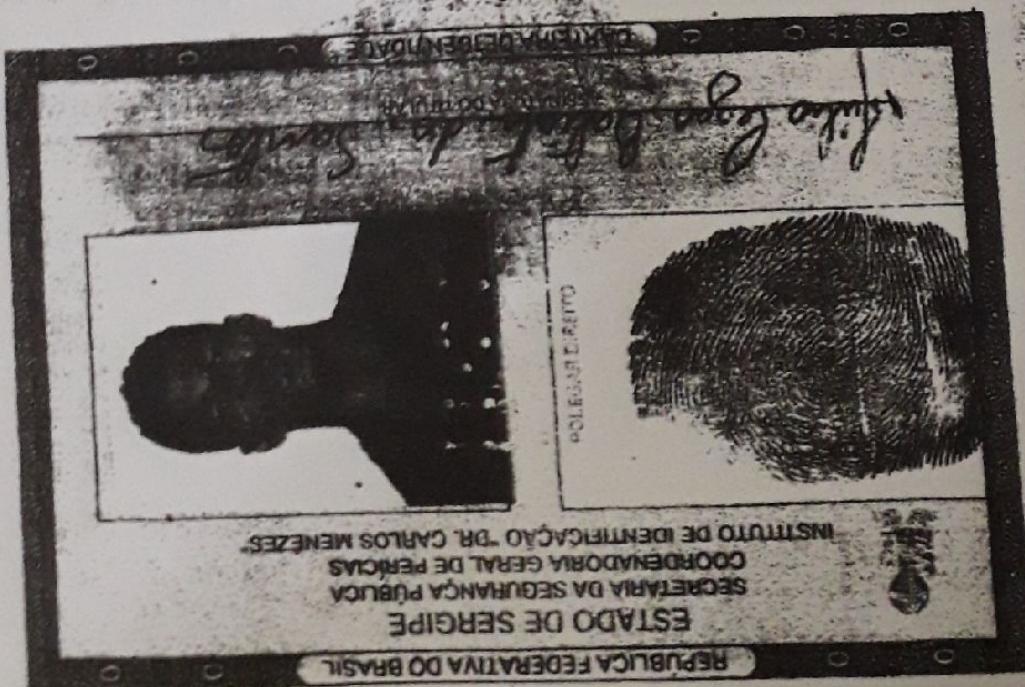
*✓ Júlio Cezar B. dos Santos.*

Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490, Aracaju/SE  
Fone: (79) 98113-1643  
E-mail: sandrely\_direito@hotmail.com

16 DEZ 2018

© FEB 2018  
F50210218

|   |            |
|---|------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL          |            |
| REGISTRO GERAL 3-206-609-9                    | Z.VIA      |
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>20/10/2003               |            |
| NOME JULIO CEZAR BATTISTA DOS SANTOS          |            |
| FILHA   | AG 02052-4 |
| EDGAR CONCEICAO DOS SANTOS                    |            |
| MARIA JOSE PEREIRA BATTISTA                   |            |
| NATUREZA<br>ANACONDA-SE                       | 0022667-P  |
| DATA DE VENCIMENTO<br>20/12/1987              |            |
| DOC. OFICINA MECÂNICA, NR. 000000000000000000 |            |
| CIT. MECÂNICA, NR. 000000000000000000         |            |
| CPF 034.002.515-81                            |            |
| PIS / PASEP                                   |            |





DESO - Distribuidora de Saneamento do Sul de Minas  
Sede: Rua Conselheiro Pedro, 301 - 1º andar, Araxá - MG, 36000-000  
CNPJ: 07.117.111/0001-00 - Insc. Estadual: 00000000000

## FATURA MÉDIA:

201763.0

04 DEZ 2018

15 892 700

EDGAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

RUA DAS HORTENCIAS-CJ JARDI 1. 52. PON PALESTINA D FORA. 49160-000

| Identificação do Consumidor | Data da Leitura | Endereço   | Condutora / Encarregado |
|-----------------------------|-----------------|------------|-------------------------|
| 037002/00259                | 06/06/2018      | A12A00348U | RES. 1                  |

Lect. Anterior 546  
 Lect. Atual 540  
 Consumo Faturado (m³) 6  
 Média de consumo (m³) 5  
 Diferença da Leitura  
 Data da Lect. Anterior 07/05/18  
 Dias de Consumo 30  
 Média diária (m³) 0,16  
 Previsão para Próx. Lect. 06/07/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| Serviços                     | Valor |
|------------------------------|-------|
| AQUA                         | 35,64 |
| ESGOTO                       | 0,00  |
| D40 PARCELAMENTO DE CONTAS   | 24,21 |
| D44 JUROS SOBRE PARCELAMENTO | 5,47  |

| DATA REFERÊNCIA | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|-----------------|------------|---------------|
| 06/2018         | 17/06/2018 | 65,32         |

FELIZ FESTAS JUNHOS!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento  
 implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 51.  
 Decreto Lei nº 27.585/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 679 0195 – SAC: 4020-0195  
 AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Quantidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 5º Inciso I)

| Parâmetro                             | Tubos | Cor | Com | Piso | Calafetados Totais | Automação |
|---------------------------------------|-------|-----|-----|------|--------------------|-----------|
| Nº Moinho de Amassadeira Esquentada   | 142   | 29  | 182 | 0    | 182                |           |
| Nº De Amassadeiras Fritadeiras        | 144   | 144 | 144 | 0    | 144                | 144       |
| Nº Amassadeira e Fritadeira em Função | 142   | 143 | 141 | 0    | 141                | 142       |

Folha automática no topo

PIS Ano 2039696690

## TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR  
ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NÚMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

128.92203.76-9

NÚMERO

7517288

SÉRIE

001-0

UF

SE

*Julio Legan Batista dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

# QUALIFICAÇÃO CIVIL

**B R A S I L E I R O**

NOME: JULIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE

31/12/1987  
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: EDGAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
MARIA JOSE PEREIRA BATISTA

DOC. APRESENTADO

69.263 31/01/2005 169 ARACAJU

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

CPF: 036.192.515-84

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE  
EMISSÃO: 27/09/2005

*Jaundes Correia Neto*

ASSINATURA DO EMISSOR

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO TÉCNICO

NO ME DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO  
 NOVO

MOTIVO

NO ME DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO  
 NOVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

|             |           |                                 |                      |
|-------------|-----------|---------------------------------|----------------------|
| A-CASAMENTO | C-DIVORÇO | E-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G-DATA DE NASCIMENTO |
| B-SEPARAÇÃO | D-ADOÇÃO  | F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA            | H-                   |

06

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

105.325.897/0001-47

CÓDIGO FISCAL

CAMEL EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA

ENDERECO

Município: Rea Estevão Pereira Coelho, nº 42 Com. Medicina

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

Bairro: Luso - CEP 49048-150

Aracaju - SE

CBON: 3170

DATA DE ADMISSÃO: 03 DE Novembro DE 2008

REGISTRO Nº: 115.100.89

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 420,00 Quatrocentos e  
e vinte reais por mês.

RJ

Rosangela Luciano Silva

DATA DE SAÍDA: 01 DE Março 2012

CAMEL Empreendimento e Construções LTDA

RJ

Rosangela Luciano Silva

Enc. Recursos Humanos

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

07

EMPREGADOR

13.042.528/0001-75

PANIFICAÇÃO IDEAL LTDA

CÓDIGO FISCAL

rua Rosário, nº 256

ENDERECO

CEP 490080-570

MUNICÍPIO

Bairro: Santo Antônio

ESP. DO ESTABELECIMENTO

ARACAJU - SERGIPE

CARGO

Recepcionista

CBON:

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE Janeiro 2013

REGISTRO Nº: 20 FLS 1004

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: 678,00 Seiscentos e  
Setenta e oito Reais Por mês  
José Rodrigues da Mota

DATA DE SAÍDA: 01 DE

REGISTRO Nº: 13.042.528/0001-75

FGTS Nº DA CONTA:

08 DEZ 2018

08/08/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012356143949

VIA

CÓD. RENAVAM

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

1

00898

0000000

2018

NOME

ANDRE

SOARES

OLIVEIRA

NETO

DE SOUZA

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente fumante de fumo de maço, histórico de tabagismo a 20 anos, com 100 pacotes por ano, não fuma em momento e não fuma no ambiente profissional. Rx tabaco há 10 anos. Rx de fumaça de cigarro há 10 anos. Colocada no tabaco de cigarro e seu conhecido os antecedentes de oncologia.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

## EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx torax AP  
Rx de pé e Tornozelo G APE Olímpio.

## MÉDICOS ASSISTENTES:

~~M. José Ferreira Alves~~  
~~B. Tatiane Machado~~

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 18 de julho de 2016

MÉDICO DO SETOR DE ANALISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

Rx

DIA: ASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

ID: RE: 1336205

DATA: 08/04/2016 HORA: 07:59 USUARIO: VDMEANT  
SETOR: 06-SUTURAFATURADO  
PS - Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
 : JULIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS  
 : 28 ANOS NASC: 31/12/1987  
 : RUA CARLOS BAIRRO: TAICOCAS  
 : NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...:  
 : /MARIA JOSE PEREIRA RA.  
 : TEL...:  
 : AVEL...: ESTELITA/SOGRA  
 : DENCIA...: CONJ. JARDIM I  
 : MENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 : FAMILIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM  
 : AMALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO:

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA ( ) TO  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente vítima de queda de moto, vio fraturas motociclistas, apresentando queixo e suspeito de fratura em tornozelo e pé esquerdo. Nege síntomas gástricos ou máus (A) Vias aéreas patológicas com controlo da coluna cervical (B) MV em AIT, Sintomas de reúdos oventícios, espasmos (C) Sustinos de sangramentos externos. FC=80 bpm (D) Glasgow 15 (E) Abdome inerte, Pétreo sem instabilidade; membros inferiores (E) imobilizados, sintomas de suspeita de luxação e rotura de tendões e ligamentos, retrocesso cervical. Nege alergia a medicamentos.

## PRESRICAO

## HORARIO DA MEDIDA

- (1) RL 1000 ml ✓ 500 500 08:25  
 (2) Radiografia de tórax AP, pé e tornozelo (E)  
 (3) Depurais 2ml + 18ml AD IV  
 (4) Profenad 100 mg + 100ml SE IV

Dra. Manoel Machado Nogueira  
 Médica  
 CRM/SE 5074

HORA DA SAIDA:

DA SAIDA:  
 [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DEAMBULACAO  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 TORNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

passivel ff. Comun.

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ATO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT.

Estelito Batista

NATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

EXAME DE RADIOLIGIA - HUSE

REALIZADO EM 08/04/2016

AS 08:30 HORAS

TECNICO EM RADIOLIGIA

08.04.16 - Pela Ortopedia

visa para se avaliar e iniciar um  
tratamento multiplanar  
devido a lesão de m + m tendo  
a lesão em nível  
radioumeral: fundo da articulação  
minal, possivel fr. clínico

(+) f.1 = Bo, gess

sem  
anatomia  
segund. + instabilidade

João Ferreira ALVES  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 2486 SBOT 0.634

08/04/16. Encadrado

Pede a indicação cirúrgica

osteotomia

Mkt angular

Dr. Soares de Q. Lima  
Médico  
CRM-SE 4382

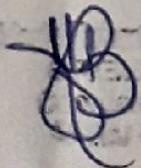
## **RELATÓRIO 0628 / 2016 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1604080083 / SR – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 06h15min do dia 08 de Abril de 2016, para atendimento de vítima identificada como Júlio Cesar Batista, com relato de **acidente motociclístico**, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju**, removeu a vítima para **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 25 de Abril de 2016



Maria Roberta Santana  
ESE - 192/14  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 SERGIPE

**Maria Roberta Santana Barreto**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

**CORPO CLÍNICO  
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo  
(CRM 2232)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade  
(CRM 1295)  
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte  
(CRM 4163)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana  
(CRM 2481)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3191)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi  
(CRM 2776)  
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha  
(CRM 3592)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video Arthroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silvelra Santiago  
(CRM 2598)  
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior  
(CRM 3726)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3385)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva  
Cirurgia do Joelho/ Video Arthroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3036)  
Cirurgia da Mão e Membros Superiores

17 OUT 2018



**PRONTOCLÍNICA  
ORTOPÉDICA**

## Relatório Médico

O sr. Júlio Cícer Batista dos Santos, 30 anos de idade, piloto de uma motocicleta em 8/4/2016, quando estava em pista e caiu no pisto de rolamento.

Socorrido pelo SAMU, e conduzido ao HU/SÉ, foram diagnosticados:

a) Escoriações e ferimentos superficiais no pé e tornozelo.

b) Contusão grave do pé e tornozelo e cl. fratura.

Após curativos, foi imobilizado em falso gessoado, depois substituído

Av. Gonçalo Prado Rolleberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418  
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE  
[www.prontoclinicaortopedica.com.br](http://www.prontoclinicaortopedica.com.br) | [prontoclinicaortopedica@gmail.com](mailto:prontoclinicaortopedica@gmail.com)

**CORPO CLÍNICO**  
**PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues  
(CRM 3189)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral  
(CRM 880)  
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo  
(CRM 2232)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade  
(CRM 1295)  
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte  
(CRM 4163)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II  
(CRM 4224)  
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia  
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana  
(CRM 2213)  
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana  
(CRM 2483)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução  
Óssea

Dr. Lélio dos Anjos Bourbon  
(CRM 713)  
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira  
(CRM 2091)  
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução  
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior  
(CRM 3191)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade  
(CRM 804)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi  
(CRM 2776)  
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna  
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha  
(CRM 3592)  
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo  
e Pé

Dr. Masayuki Ishi  
(CRM 1276)  
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video  
Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho  
(CRM 2430)  
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago  
(CRM 2598)  
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior  
(CRM 3726)  
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo  
(CRM 3385)  
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sílvio Maurício Mendonça Cardoso  
(CRM 1277)  
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva  
Cirurgia do Joelho/ Video Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior  
(CRM 3036)  
Cirurgia da Mão e Membros Superiores

17 OUT 2018



**PRONTOCLÍNICA**  
**ORTOPÉDICA**

por Robo Foot por 2m.

Apresenta bom fractograma

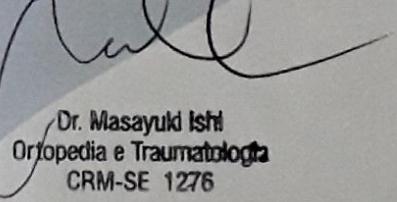
to, ficaram sequelas abaixo citadas:

① Edema residual do pé.

② Dificuldade p/ usar calçados  
fechados, correr e praticar esportes.

③ Cicatriz dolorosa no tendão de  
Aquiles E.

Aracaju, 17/10/2018

  
Dr. Masayuki Ishi  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 1276

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418  
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE  
[www.prontoclinicaortopedica.com.br](http://www.prontoclinicaortopedica.com.br) | [prontoclinicaortopedica@gmail.com](mailto:prontoclinicaortopedica@gmail.com)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

06 DEZ 2018

16 AGO 2018

OCORRÊNCIA:

83454539

Comunicação:

C2001952

STATUS DA OCORRÊNCIA:

Encerrada

## DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

|   |  |   |         |
|---|--|---|---------|
| PRF: 1540037 - MARCIO EVERSON TAVARES DE MELO | Data/Hora do Acidente (hora local): 08/04/2016 07:00 | BR: 235                                 | KM: 3,2 |
| Município/UF: ARACAJU/SE                      | Tipo de Acidente: Queda de motocicleta / bicicleta / | Sentido da Via: Decrescente             |         |
| Fase do dia: Pleno dia                        | Condições da Pista: Seca                             | Restrições de Visibilidade: Inexistente |         |
| Sinalização existente: Vertical, Horizontal   | Sinalização luminosa: Não funciona                   | Condição meteorológica: Nublado         |         |
| Houve danos ao patrimônio da União?           | Não  |   |         |
| Houve solicitação de perícia?                 | Não  | Data e horário da solicitação:          |         |
| A perícia compareceu ao local do sinistro?    | Não  | Data e horário do:                      |         |

## DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

## DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

## DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

## CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural Tipo de Localidade: Comercial

Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Ruim Há desnível? Sim É pavimentado? Sim Largura (m): 2,3

Possui defensa? Não existe Possui meio-fio? Danificada(o) Possui sarjeta? Danificada

Existe canteiro central? Sim Estado de Conservação: Ruim Largura (m): 3,3 Tipo de inclinação: Elevação

Obstáculo ao Cruzamento: Meio-Fio Estado de Conservação do Obstáculo: Ruim

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Livre

Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular Tipo: Dupla Qtd. de Faixas: 04

Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não

Superlargura: Não Largura da Pista (m): 24,3 Estreitamento: Não Existe

## TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

HÁ GRANDE BURACO NO ACOSTAMENTO E ACÚMULO DE ÁGUA.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/04/2016 11:38:33

NÚMERO DE CONTROLE: 37e38cb1389d8883



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

16 DEZ 2010

16 DEZ 2010

**OCORRÊNCIA:**  
**Comunicação:**  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:**

83454539  
C2001952  
Encerrada

EXPRESSO

Local Preservado

## LEGENDA

- Automóvel
- Caminhão
- Padrão
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ciclista
- Animal
- Capotagem
- Concreto
- Pneu
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Contente
- Marca de Frenagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Remoção
- Trânsito de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à Frente
- Patinagem ou Derrapagem
- Depois da Colisão

← LISTAS - ARACAJU/SE

N. S. DO SOCORRO/SE →

Latitude do Ponto C:

Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A:

Referência do Ponto B:

Distância AB (m):

Distância AC (m):

Distância BC (m):

| VEÍCULO | P1 | DISTÂNCIA P1-A (m) | DISTÂNCIA P1-B (m) | P2 | DISTÂNCIA P2-A (m) | DISTÂNCIA P2-B (m) |
|---------|----|--------------------|--------------------|----|--------------------|--------------------|
|         |    |                    |                    |    |                    |                    |

## Narrativa da Ocorrência:

CONFORME AVERIGUAÇÕES REALIZADAS NO LOCAL, O VEÍCULO-V1, HONDA-CG 150 FAN ESDI DE PLACA QES-9821/SE, SEGUIA O FLUXO QUANDO VEIO SEU CONDUTOR A PERDER O CONTROLE E TOMBAR SOBRE A PISTA. CONFORME CROQUI, O PNEU TRASEIRO ESTAVA ESTOURADO.  
VELOCIDADE LIMITE PARA O LOCAL DE 60 KM/H.

## VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: QES-9821 | Sequencial: 1/1 | Descrição: | Chassi: SC2KC1680ER510128 | Renavam: 00998992089  
Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI | Cor: PRETA | Ano: 2014 | Tipo: Motocicletas | Emplacamento: NOSSA SENHORA DO

Ocupantes: 1 | Espécie: Passageiro | Categoria: Particular

Proprietário: ANDREIA BATISTA DA SILVA | CPF/CNPJ: 044.180.615-50

Endereço: | Telefones: | CEP: -

Município/UF: |

## COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |

Origem: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - BRASIL | Destino: ARACAJU/SE - BRASIL

## CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu Fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Não Houve | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Estourado

Descrição do Recolhimento:

## DADOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$  
Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga:

## ENCARTEAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Proprietário | Data/Hora da Recepção (hora local): 08/04/2016 07:30 | Motivo: Entrega

Responsável pela Recepção: ANDREIA BATISTA DA SILVA

Documento do Responsável: 044.180.615-50

Município/UF: ARACAJU/SE |

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/04/2016 11:38:33

NÚMERO DE CONTROLE: 37e38cb1389d8893



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Sistema de Informações Operacionais

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

06 DEZ 2016

05 DEZ 2016

OCORRÊNCIA:

Comunicação:

83454539

C2001952

Encerrada

ENTREGUE PELO PROPRIETÁRIO A FAMILIAR NO LOCAL

## CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VV10ES-9621

Nome/Apelido: JULIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 31/12/1987 Sexo: Masculino

Estado Civil: Não Informado

Nome do Pai: EDGAR CONCEICAO DOS SANTOS

Nome da Mãe: MARIA JOSE PEREIRA BATISTA

Endereço: RUA DAS HORTENCIAS - NUM. 52 - CON. JARDIM

CEP:

Município/UF: NOSSA SENHORA DO

Telefones:

Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade:

Nacionalidade: BRASIL

Ocupação Principal:

CPF: 036.192.515-84

Documento de Identificação: 32066899

Orgão Expedidor: SSP /SE

Origem: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - BRASIL

Destino: ARACAJU/SE - BRASIL

Estado Físico: Lesões Leves

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Não Aplicável

Usava Capacete? Sim

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim

Categoria CNH: AB

Registro CNH: 06376618855/SE

Primeira Habilitação: 28/05/2015

Validade CNH: 27/05/2016

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos: 10,0

Horas Dirigindo: 00:15

Pertences:

Informações Complementares:

## ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: SAMU

Responsável pela Recepção: ENFERMEIRO

Documento do Responsável: 0

Data/Hora da Recepção (hora local): 08/04/2016 07:30

Município/UF: ARACAJU/SE

Motivo: Socorro

Descrição do

ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL JOÃO AI VES FILHO.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/04/2016 11:38:33

NÚMERO DE CONTROLE: 37e38cb1389d8883



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

01/07/2018

00000000000000000000000000000000

CORRÊNCIA

Comunicação

STATUS DA OCORRÊNCIA

B47A330

C 2001952

Encerrada

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

|                    |                                |                              |                 |                     |                  |                 |                  |
|--------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|---------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Tipo de Envolvido: | Passageiro                     | Veículo:                     | VI-0E3-8621     | Bairro:             | Centro           | Data de:        | 01/07/1962       |
| Nome/Apelido:      | ANDREIA BATISTA DA SILVIA      | CPF:                         | 044.180.815-50  | Naturalidade:       | RIO DE JANEIRO   | Nacionalidade:  | BRASIL           |
| Nome do Pai:       | MOISES PEREIRA DA SILVA        | Documentos de Identificação: | 3229004-3       | Orgão Expedidor:    | SESP/SE          | Telefone:       |                  |
| Nome da Mãe:       | ESTELITA BATISTA               | Grau de Instrução:           | não informado   | Origem:             | NOSSA SENHORA DO | Destino:        | ARACAJU - BRASIL |
| Endereço:          | R DAS MORTENÇAS 48 CON. JARDIM | Estado Civil:                | Não informado   | Socorrido pela PRF? | Sim              | Usava Cinto?    | Não Aplicável    |
| Município/UF:      | NOSSA SENHORA DO               | Estado Físico:               | Ladeira Levante | Usava Capacete?     | Não Aplicável    | Usava Capacete? | Não              |
| CPF:               | 044.180.815-50                 | Existe Declaração em Anexo?  | Não             |                     |                  |                 |                  |

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO**

|                              |   |                                     |                  |
|------------------------------|---|-------------------------------------|------------------|
| Tipo de Receptor:            | SAMU  | Responsável pela Recepção:          | ENFERMEIRO       |
| Documento do Responsável:    | 0   | Data/Hora da Recepção (hora local): | 00/04/2018 07:30 |
| Município/UF:                | ARACAJU/SE                                  | Motivo:                             | Socorro          |
| Descrição do Encaminhamento: | ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL JOÃO ALVES FILHO |                                     |                  |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 22/04/2016 11:38:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 37e36cb1389d8883



\* STATUS DA OCORRÊNCIA

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBELHADOS

|   |                        |
|---|------------------------|
| Veículo: V1 / HONDA/CG150 FAN ESDI                        | Placa: OFE-9621        |
| Nome do Agente/Assinatura: MARCIO EVERSON TAVARES DE MELO | Nº BOAT: 83454539      |
| Registro/Matrícula do Agente: 1540037                     | Data: 08/04/2016 07:00 |



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/04/2016 11:38:33

NÚMERO DE CONTROLE: 37e38cb1389d8883



## RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG150 FAN ESDI

Placa: QF5-9921

Nome do Agente/Assinatura: MARIO EVERSON TAVARES DE MELO

Nº BOAT: 00464-000

Registro/Matricula do Agente: 1540037

Data: 06/07/2016 07:17

| Item                                | Descrição - Componentes Não Estruturais  | Valor | SIM | NÃO | NA |
|-------------------------------------|--|-------|-----|-----|----|
| 1                                   | Guidão, suas fixações e comandos nela instalados   | 2     | /   |     |    |
| 2                                   | Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc.) | 2     | /   |     |    |
| 3                                   | Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassi)  | 2     | /   |     |    |
| 4                                   | Motor e suas fixações  | 2     | /   |     |    |
| 5                                   | Eixo do garfo traseiro   | 2     | /   |     |    |
| 6                                   | Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)   | 2     | /   |     |    |
| 7                                   | Eixo da roda dianteira/traseira.   | 2     | /   |     |    |
| 8                                   | Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc.)   | 2     | /   |     |    |
| 9                                   | Pedais de apoio do condutor e passageiro   | 1     | /   |     |    |
| 10                                  | Bagageiro traseiro deformado (se houver)   | 1     | /   |     |    |
| 11                                  | Alça traseira  | 1     | /   |     |    |
| 12                                  | Assento (fixação e firmeza)  | 1     | /   |     |    |
| 13                                  | Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.   | 2     | /   |     |    |
| 14                                  | Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)   | 2     | /   |     |    |
| Descrição - Componentes estruturais |  |       |     |     |    |
| A                                   | Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)   | 3     |     |     | /  |
| B                                   | Amortecedor(es) dianteiro(s)   | 3     |     |     | /  |
| C                                   | Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)  | 3     |     |     | /  |
| D                                   | Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)   | 3     |     |     | /  |

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NÃO": 0

## CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO:

Assinata abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo:

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NÃO", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NÃO", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Granda Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NÃO", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

## Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM.

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO.

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 22/04/2016 11:38:33

NÚMERO DE CONTROLE: 37e38cb1389d8883

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190262071**

**Vítima: JULIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 08/04/2016**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), JULIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14183003



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

11/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº: 201988000956 R.H. A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de junho de 2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

**Nº Processo 201988000956 - Número Único: 0004487-17.2019.8.25.0053**

**Autor: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Processo nº: 201988000956

R.H.

A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido:

STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça”.

Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos **cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação.**

Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em **11/06/2019, às 12:15:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001456943-86**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

12/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Anotação de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

27/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS**

Advocacia e consultoria jurídica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1º VARA CÍVEL DE  
NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE

**Processo nº 201988000956**

JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, no qual demanda em desfavor da SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, também já qualificada, vem, por conduto de sua Advogada e Procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

01. O Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo em epígrafe, em razão disso, requereu na Inicial a justiça gratuita nos moldes da Lei 1.060/50 e 7.510/86, juntando para tanto a Declaração de hipossuficiente. No entanto, o Nobre Magistrado formulou despacho publicado no dia 12/06/2019, requerendo que o Autor juntasse aos autos, comprovantes de renda, bem como dos seus gastos mensais.

02. Diante disso, em resposta ao despacho, o Autor vem juntar aos autos, as faturas com seus gastos mensais e a declaração do INSS, tudo em anexo, no mesmo sentido, o Autor também vem requerer a Emenda da Inicial para constar que por conta do acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, o mesmo ficou incapacitado e passou a receber o auxílio doença, tendo como base salarial apenas um salário mínimo. Sendo assim, o Autor não tem como arcar com as custas do presente processo sem prejuízo da própria subsistência e de sua família.

03. Frisa-se, que atualmente o Requerente mora com seu pai, precisando para tanto ajudar com os gastos diários de aluguel, luz, alimentação e etc, conforme contas em anexo, que encontram-se em nome de seu genitor, além do mais, o Requerente também contribui com o sustento do seu filho menor, no qual paga colégio e plano de saúde, conforme certidão de nascimento e comprovantes de pagamentos em anexo.

04. Por todo o exposto, o Autor requer que seja deferido o pedido de justiça gratuita formulado na Exordial.

**J. autos;**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE DEFERIMENTO.**

Aracaju/SE, 27 de junho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  
OAB/SE 11.468**



**DESO**  
COMPAGNA DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua das Hortências, 351, 12 de Julho, Rio Grande - RS  
CNPJ: 12.216.274/0001-90 - Fone/Fax: (51) 3321-0000

FATURA MENSAL \*

Referência

586763.0

EDGAR CONCEICAO DOS SANTOS

RUA DAS HORTENCIAS-CJ JARD 1, 52. POV PALESTINA D FORA. 49160-000

037002/00002

04/06/2019

A12A003480

RES: 1

Leit. Anterior 624  
Leit. Atual 630  
Consumo Faturado (m<sup>3</sup>) 10  
Média de consumo (m<sup>3</sup>) 6  
Ocorrência da Leitura 07/05/19  
Data da Leit. Anterior 07/05/19  
Dias de Consumo 28  
Média diária (m<sup>3</sup>) 0,21  
Previsão para Próx. Leit. 04/07/19  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### HISTÓRICO DE CONSUMO

|       |                   |
|-------|-------------------|
| REF.  | (m <sup>3</sup> ) |
| 05/19 | 00007             |
| 04/19 | 00007             |
| 03/19 | 00008             |
| 02/19 | 00006             |
| 01/19 | 00007             |
| 12/18 | 00005             |

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)  
COFINS: 2,93 PASEP: 0,64

| Serviços                   | Válor |
|----------------------------|-------|
| ÁGUA                       | 37,74 |
| ESGOTO                     | 0,00  |
| 080 MULTA P/IMPONTUALIDADE | 0,75  |

0101 05/2019

| Mês Referência | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR R\$ |
|----------------|------------|-------------------|
| 06/2019        | 11/06/2019 | 38,49             |

Declaro que as faturas de consumo de água e esgoto, da presente matrícula, relativas a 2018 foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas e serviços a cobrar.

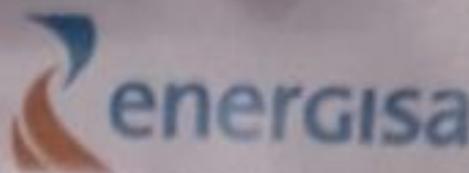
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91.  
Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

| Parâmetros                               | Turbidez | Cor | Cloro | Flúor | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|--|----------|-----|-------|-------|-------------------|------------------|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas           | 105      | 30  | 105   |       | 105               |                  |
| Nº de Amostras Analisadas                | 122      | 122 | 122   |       | 122               | 122              |
| Nº Mínimo de Resultados com Conformidade | 117      | 119 | 116   |       | 120               | 120              |

**EDGAR CONCEICAO DOS SANTOS**  
 RUA DAS HORTENCIAS 461 LOT POKA DE MAIO - JARDIM  
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CEP 49100-010



Ligação MONOFASICO  
 Cta/Soc RES NTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
 Roteiro 16 - 20 - 817 - 3300 Referencia Mai/2019  
 Medidor E5018491990 Emissao 24/05/2019

ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUÍDORA SA  
 Rua M- Apolinário Sales, 87 - Maria Quitéria  
 Aracaju - SE - CEP 49040-190  
 CNPJ 13.017.462/0001-43 - Ins. Est. SE 373.767.406  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica ref 3.918.015  
 Cód. para Conta Automática: 00000077918

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RAM |
|-------------------|--------------|----------------------------------|----------------|
| Mai / 2019        | 24/05/2019   | 26/06/2019                       | 141.914.666-34 |

### UC (Unidade Consumidora):

**3/927591-8**

| Média últimos meses (kWh)  | VENCIMENTO        | TOTAL A PAGAR     |
|--|-------------------|-------------------|
| 202  | <b>16/06/2019</b> | <b>R\$ 188,08</b> |
| <b>Histórico de Consumo (kWh)</b>  |                   |                   |
| 220   193   201   174   160   228   229   221   257   240   270   230<br>May/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 |                   |                   |

### RESERVADO AO FISCO

1.4c0.807d.1328.f8e5.4bab.a5cc.544e.f5d2.

### Indicadores de Qualidade

|                  | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|------------------|------------------|---------|----------------------|
| MÓDUS MENSAL     | 4,95             | 0,00    |                      |
| MÓDUS TRIMESTRAL | 9,91             |         | NOMINAL              |
| MÓDUS ANUAL      | 19,82            |         | 127                  |
| MÓDUS MENSAL     | 3,30             | 0,00    | CONTRATADA           |
| MÓDUS TRIMESTRAL | 6,60             |         | LIMITE INFERIOR      |
| MÓDUS ANUAL      | 13,20            |         | LIMITE SUPERIOR      |
| MÍDIA            | 2,77             | 0,00    | 117                  |
| MÍDIA            | 12,22            |         | 123                  |

### Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$)   | %             |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energia/SE | 41,35         | 21,87         |
| Compra de Energia               | 58,74         | 31,23         |
| Serviço de Transmissão          | 4,00          | 2,12          |
| Encargos Setoriais              | 9,23          | 4,98          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 75,98         | 40,39         |
| Outros Serviços                 | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>                    | <b>188,08</b> | <b>100,00</b> |

Valor do EUUSD (Ref 3/2019) R\$ 72,78

### ATENÇÃO

- Problemas na iluminação Pública ligue para 4141-6677 ou 99655-9377 - WhatsApp  
 Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL n°2.531-Baixa Tensão 3,33% Médio  
 Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL n°2.531-Alta Tensão 1,94% Médio

### Faturas em atraso

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº **036.192.515-84** pertencente a **JULIO CEZAR BATISTA DOS SANTOS**.

| Número do Benefício | Situação | Espécie                                 | Último Pgto. | Ínicio     | Cessação   |
|---------------------|----------|---|--------------|------------|------------|
| 616.299.018-8       | ATIVO    | AUXILIO-DOENCA POR ACIDENTE DE TRABALHO | R\$ 998,00   | 24/10/2016 | 06/05/2019 |

\*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária.



Brasília, DF, 09/05/2019

**RENATO RODRIGUES VIEIRA**  
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 1905098C1HPQ30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
KAUAN VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS

NASCIDA  
110742 01 55 2010 1 00106 225 0058735 03

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
Seis de outubro de dois mil e dez

06 10 2010

HORA NAC.  
17h35min MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
Aracaju/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF  
Aracaju/SE LUGAR DE NASCIMENTO  
No Hospital Santa Isabel,  
nesta cidade Aracaju/SE

SEXO  
Masc

FILHO  
JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS, natural de Aracaju/SE e  
ANDREIA BATISTA DA SILVA, natural de Rio de Janeiro/RJ

PARECER  
EDGAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ PEREIRA BATISTA  
(paternos) e MOISES PEREIRA DA SILVA e ESTELITA BATISTA  
(maternos)

GÊNOCO  
Não NOME E NATUREZA DOS GÊNOCOS  
Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO  
Oito de outubro de dois mil e de

Nº IR  
30-052930711-3

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro A-106, fl folhas 225, sob o nº  
58735. VÁLIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE

O conteúdo da certidão é verdadeiro,  
Aracaju/SE, 4 de abril de 2012

NOME DO OFÍCIO  
Leônia Gama de Oliveira - 6º Ofício de Aracaju/SE

OFICIAL REGISTRADOR  
Leônia Gama de Oliveira

MUNICÍPIO/UF  
Aracaju/SE

ENDEREÇO  
Rua Itabaiana, nº 177  
Centro

*Giliane Alves da Silveira*

SILVÂNIA ALVES DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, A

168-706254423-8

17/JUN/2019

HORA DF 11:15:43

LOT. 22.012646-1

LOCALIZADE: ARACAJU

AG. VINCULADA: 1845

TERM 011161

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO REDEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

1049455536 41000100044

0N204803621 9 79260000015529

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA

SOCIAL : PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA

CNPJ: 15.594.468/0001-29

PROVISOR:

NOME: ANDREIA BATISTA DA SILVA

CPF: 044.180.615-50

DATA DE VENCIMENTO: 20/JUN/2019

DATA DE PAGAMENTO: 17/JUN/2019

VALOR NOMINAL:

155,29

JUROS:

0,00

IOF:

0,00

Multa:

0,00

DESCONTO:

7,75

ABATIMENTO:

0,00

VALOR CALCULADO:

147,53

VALOR DO PAGAMENTO:

147,53

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICACAO

168-706254423-8

VIA DO CLIENTE

Prezado cliente,

Conforme autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, os contratos dos planos individuais e familiares com aniversários entre Maio/2018 a Abril/2019 serão reajustados da seguinte forma e condição:

- | 1. | Ofício   | GEAR | Autorizativo                          | n° |
|----|--|------|---------------------------------------|----|
|    |  |      | <b>12/2018/GEFAP/GREP/DIPROP/ANS.</b> |    |
| 2. | <b>O índice de Reajuste Autorizado é de 10% (dez) por cento.</b>   |      |                                       |    |
| 3. | <b>O nome, registro e código do seu plano estão descritos abaixo.</b>  |      |                                       |    |
| 4. | <b>A sua data base corresponde ao mês de inscrição ou contratação do plano.</b>  |      |                                       |    |
| 5. | <b>O mês do próximo reajuste do seu plano está previsto para o mesmo mês da data base do ano seguinte à aplicação efetiva do presente reajuste.</b>  |      |                                       |    |
| 6. | <b>Conforme autorizado, será cobrado nas faturas de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2018, inclusive, a diferença do reajuste retroativo devido nos contratos com data base em Maio, Junho, Julho e Agosto de 2018.</b> |      |                                       |    |

Beneficiário: PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA  
CNPJ: 15.594.668/0001-29

Autenticação Mecânica

Titular/Pagador: KAUAN VINICIUS SILVA DOS SANTOS  
Responsável: ANDREIA BATISTA DA SILVA

CPF / CNPJ: 044.180.815-50  
CPF / CNPJ: 044.180.815-50

| Contrato:      | Data da Inscrição: | Piano:                          | Vencimento         |
|----------------|--------------------|---------------------------------|--------------------|
| 03000000092411 | 18/10/2017         | 473838151-EXCLUSIVE CO-PARTICIP | ENF SEM 29/06/2019 |

| Banco:                  | Agência / Cód. Beneficiário: | Nosso Número:        | Valor Do Documento: |
|-------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------|
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 2175-455534-1                | 14/000000002048036-4 | 155,29              |



Nº 000522

**RECIBO**

R\$ 225,00

RECEBEMOS DE Kauan Vinicius Soárez dos Santos

A IMPORTÂNCIA DE 225,00

PROVENIENTE DE MWM DO MÊS 06/2019

ARACAJU-SE, 17 DE junho DE 2019



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

27/06/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

30/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº: 201988000956 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2019, às 11:00 horas, a ser realizada no CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC. Nossa Senhora do Socorro(SE), 28 de junho de 2019.

Designo o dia 02/08/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

---

Nº Processo 201988000956 - Número Único: 0004487-17.2019.8.25.0053

Autor: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

## DESPACHO

Processo nº: 201988000956

R.H.

Nos termos do **artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora**. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no **artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil**.

Designo com base nos **artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2019, às 11:00 horas, a ser realizada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro**.

**CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência**, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do **artigo 334, §9º, do Código de Processo civil**. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (**artigo 334, §5º, do CPC**), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo **335, II do CPC**.

**INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC.**

**Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC.**



Nossa Senhora do Socorro(SE), 28 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Civil de Socorro**, em **30/06/2019**, às **22:22:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001611321-05**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

01/07/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedição de carta AR 201988003143.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201988000956

**DATA:**

01/07/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201988003143 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



201988003143

PROCESSO: 201988000956 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0004487-17.2019.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** DESPACHO Processo nº: 201988000956 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2019, às 11:00 horas, a ser realizada no CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC. Nossa Senhora do Socorro(SE), 28 de junho de 2019.

Designo o dia 02/08/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

**Data e horário da audiência:** 02/08/2019 às 11:00:00, **Local:** CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 01/07/2019, às 13:51:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001622149-84**.